

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO 2021

Determina a nomeação e as atribuições dos Guardiões da Privacidade da Unimed Araxá e filiais.

O Comitê Geral de Proteção de Dados – CGPD, no uso de suas atribuições que lhe conferem os subitens 3.2 e 3.5 do item 3, do Termo de Nomeação do CGPD, a fim de adotar e fiscalizar as medidas referentes à proteção de dados pessoais no âmbito da Unimed Araxá, resolve:

Art. 1º Os trabalhos relativos à proteção de dados e à privacidade da Unimed Araxá e das filiais que mereçam publicidade serão informados aos Guardiões da Privacidade, para que facilitem a distribuição e o direcionamento dos atos às suas respectivas áreas.

Art. 2º São nomeados como Guardiões da Privacidade os colaboradores atuantes das áreas de negócio da Unimed Araxá e das filiais, sendo eles:

- I. Adriana Helena Carneiro
- II. André Carbulante Vian
- III. Clelia Christine Bresciani Grabowski
- IV. Efigênia Emanuela Silva Couto
- V. Eliene Silva
- VI. João Guilherme Berzoti
- VII. Julliano D'carlos Faria De Freitas Leite
- VIII. Kariny Venancio Barcelos Luiz
- IX. Larissa Borges De Resende Neumann
- X. Maria Antonieta De Avila Ferreira Rocha
- XI. Maria Helena De Oliveira
- XII. Mariele Aparecida Faria
- XIII. Marina Assunção Barcelos
- XIV. Victor Nival Cardoso Pinheiro

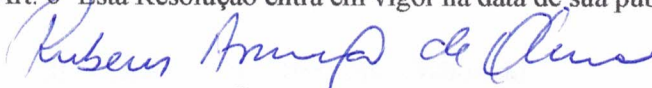
Art. 3º São atribuições dos Guardiões da Privacidade:

- I. Distribuir e o direcionar as decisões e deliberações do Encarregado e do Comitê às suas respectivas áreas;
- II. Atuar como suporte na disseminação da cultura de privacidade e proteção de dados;
- III. Atuar como suporte na organização e condução de treinamentos sobre a Li Geral de Proteção de Dados voltados às suas respectivas áreas;
- IV. Auxiliar na coleta de evidências sobre a aplicação e conformidade das regras do programa de privacidade e proteção de dados em suas respectivas áreas;
- V. Auxiliar o Encarregado na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados referentes às atividades de suas respectivas áreas.

Art. 4º O colaborador nomeado como Guardião da Privacidade não percebe remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 5º Os Guardiões da Privacidade não possuem poder decisório a respeito das operações de tratamento de dados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RUBENS ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO E MEMBRO DO CGPD



EUGÊNIO PACELLI DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE E MEMBRO DO CGPD